



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
PADARIAS & CONFEITARIAS 2008 - 2010**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **SINTRAMASSAS/ES** SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO, TEMPEROS E CONDIMENTOS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE À RUA BARÃO DE MONJARDIM Nº 191 - CENTRO - CEP 29.010-390 - VITÓRIA - ES, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ (MF) Nº 04.220.834/0001-63, E, DE OUTRO LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (**SINDIPÃES**), COM SEDE À RUA ROSA VERMELHA, 700 - NOVO MÉXICO - CEP 29.104-030 - VILA VELHA - ES, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ (MF) SOB Nº 28.164.861/0001-24, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES**

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores supra referenciado, representando todos os trabalhadores vinculados às empresas de panificação e confeitaria, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Srº Ari George Floriano de Siqueira, CPF 532.562.557-87, e, de outro lado o Sindicato Patronal representando a categoria econômico/empresarial, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Drº Neudsom José da Silva - OAB (ES) 7237, CPF 215.971.036-91, devidamente autorizados por Deliberação das respectivas Assembléias Extraordinárias/ordinárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Este contrato é baseado no §1º do Artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas representadas por seus Sindicatos especificamente à relação de emprego mantida entre estas empresas sob o aspecto de REVISÃO DE NORMAS, já existente, nas condições que se seguem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIADOS**

São beneficiados todos os empregados das empresas das categorias, abrangidos na representação de ambos os Sindicatos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de Agosto de 2008 (data-base Agosto) até 31 de Julho de 2010.



**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do caput, mas entendendo que a relação capital x trabalho deve ser permanente entabulada, evitando-se assim, o represamento de problema/reivindicações e etc., as partes acordadas consagram princípios da Negociação Coletiva Permanente. Assim, tanto o Sindicato Patronal (SINDIPÃES), quanto o SINTRAMASSAS/ES, poderão, em qualquer momento, encaminhar a outra parte ofício narrando a situação e solicitando/propondo/reivindicando soluções, postulando uma resposta oficial no prazo de 60 (sessenta) dias e/ou que se realize Reunião de Negociação do que não poderá furtar a parte contrária. Do resultado de cada reunião da Comissão de Negociação Coletiva Permanente poderá se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Coletivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO PREVISTO PARA NOVOS ENTENDIMENTOS**

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01/07/2009, e em 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GREVES DE MOTORISTA DO TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas se comprometem que por motivo das greves de motoristas do transportes coletivo, não será descontado o dia do trabalhador, ficando o mesmo à disposição da empresa.

**Parágrafo Único** - Fica o empregador responsável em conduzir o empregado, em carro próprio, até o ponto de ônibus mais próximo a sua residência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS**

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores de base, sindicalizados ou não, para participar de cursos e seminários por ele promovidos. A empresa analisará cada caso, individualmente, e notificará ao SINTRAMASSAS/ES, no prazo de 48h.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIRETORIA DO SINDICATO**

Fica assegurada a Direção do SINTRAMASSAS/ES, após prévio entendimento com o proprietário do estabelecimento, ou a quem for designado, o direito de manter comunicação com o empregado, no sentido da obtenção do enquadramento sindical, reservando-se o período de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mútuo entendimento, e por duas vezes por mês, não podendo tratar de assuntos diversos do pertinente.



#### **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES DO SINDICATO**

Ficam as empresas, compromissadas a determinarem um local de preferência nas proximidades do relógio de ponto ou recepção de livre acesso para que seja instalado um quadro de avisos, que poderá ser utilizados para comunicação de interesse da categoria, desde que, compatíveis com a Ordem Política do País.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS**

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão anualmente ao SINTRAMASSAS/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no estabelecimento empresarial, bem como, a relação das mensalidades sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LISTA/PIS**

Fica sob a responsabilidade das empresas a fixação da lista que esclareça aos trabalhadores a data do recebimento do PIS, esta fixação deverá ser um local bem visível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES**

Documentos necessários para que seja feita homologação no SINTRAMASSAS/ES: **1**- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias; **2** - Extrato do FGTS, atualizado com a chave do código; **3** - Aviso Prévio em 03 (três) vias; **4** - Guias do Seguro Desemprego; **5** - Exame Demissional em 02 (duas) vias; **6** - Cálculo da média das horas extras, adicional noturno, feriado, etc., em separado; **7** - Pagamento em dinheiro ou cheque visado, conforme Art. 477, §4º da CLT.

**Parágrafo Único** - Nos casos de pedido de Demissão e ou Demissão por Justa Causa, dispensa-se apresentação dos itens "2" e "4"; substituí-se o item "3", por Pedido de Demissão em 02 (duas) vias, nos casos de Pedido de Demissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO UNIFORME DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança do trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente 02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

**Parágrafo Único** - O empregado devolverá a empresa os equipamentos e os 02 (dois) últimos uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa concederá, em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio-funeral, a importância equivalente a duas vezes o valor do Piso Salarial da Categoria, percebida pelo "de cujos" a quem de direito de acordo com a Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os funcionários que exercem a função de caixa receberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários percebidos para cobrir os riscos existentes quando do desempenho da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GRATIFICAÇÕES**

As gratificações e adicionais concedidos aos empregados que trabalham habitualmente, serão anotados na CTPS e discriminados nos recibos de pagamentos, para que não prejudiquem o emprego por ocasião de sua aposentadoria ou benefício do INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno, previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIA 01 DE AGOSTO**

No dia 01 de agosto de cada ano, todo o trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva, será devido o dobro da remuneração diária do dia, desde que trabalhado, uma vez que nele comemora-se "O DIA DO TRABALHADOR EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA".

**Parágrafo Único** - Nas padarias localizadas em Supermercados que concedem a todos os seus trabalhadores, feriado por ocasião do Dia do Comerciário é facultativo estende-los aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, ficando isento do pagamento em dobro do dia 01 de agosto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS/RECUSA LICITA**

A circunstância de o empregado recusar-se a trabalhar além da jornada normal não implicará em qualquer tipo de punição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas em que os funcionários trabalham em turnos poderão fracionar o intervalo intrajornada para descanso/refeições, concedendo parte do mesmo no início ou no final do labor diário.



**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatório o intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso/alimentação, após uma jornada de 4h30min (quatro horas e trinta minutos), trabalhada diariamente.

**Parágrafo Segundo** - Para os funcionários com compensação do horário de descanso/refeição, passarão a ter uma jornada semanal de 43 (quarenta e três) horas e 215 (duzentos e quinze) horas mensais, sem redução do salário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A duração do trabalho normal será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO**

As empresas aceitarão os Atestados Médicos do SUS, mesmo que tenham médico próprio, se concedido em caráter de urgência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas localizadas nas regiões litorâneas poderão celebrar, no período de 1º de outubro a 31 de março, contratos de experiência de 90 (noventa) dias, conforme CLT.

**Parágrafo Segundo** - Os contratos de Experiência elaborados conforme Parágrafo Primeiro ficarão disponíveis na sede da empresa para fiscalização do Sindicato Obreiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obrigam-se as empresas fornecerem envelopes ou contracheques em que haja a discriminação do salário e outras vantagens recebidas, assim como, os descontos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

Os empregados mencionados na cláusula 3ª (terceira) terão direito ao recebimento de hora extraordinária, com a majoração de 80% (oitenta

*[Handwritten signature]*



por cento) as 02 (duas) primeiras por dia e, de 100% (cem por cento) para as demais por dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS**

A empresa que necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados e domingos, desde que não compense por outro dia, dando-lhe a folga competente, se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), mesmo que o trabalhador não seja utilizado pelas 08 (oito) horas normais do dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO/SALÁRIO NORMATIVO**

Fica garantido o Piso Salarial a partir de 01 de agosto de 2008, para todos os trabalhadores, de acordo com as classificações abaixo especificadas:

<b>GERENTE</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>PADEIRO ESPECIALIZADO</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>CONFEITEIRO</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>SALGADEIRO</b>	<b>R\$ 800,00</b>
<b>FORNEIRO DE INDÚSTRIA</b>	<b>R\$ 575,00</b>
<b>SUBGERENTE</b>	<b>R\$ 565,00</b>
<b>PADEIRO PRÁTICO</b>	<b>R\$ 550,00</b>
<b>FORNEIRO DE PADARIA</b>	<b>R\$ 545,00</b>
<b>PROMOTOR DE VENDAS</b>	<b>R\$ 475,00</b>
<b>BALCONISTA FORNEIRO</b>	<b>R\$ 475,00</b>
<b>AJUDANTE DE PADARIA</b>	<b>R\$ 475,00</b>
<b>AUX. SERV. GERAIS</b>	<b>R\$ 470,00</b>
<b>BALCONISTA</b>	<b>R\$ 470,00</b>
<b>CAIXA</b>	<b>R\$ 470,00 (+25% Q.Caixa)</b>

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores não abrangidos pela classificação profissional acima, fica garantido 8% (oito por cento) sobre o salário de julho/2008, assim como os que percebem acima do piso e que estão na representação do SINTRAMASSAS/ES.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que anteciparam concedendo reajuste salarial após julho de 2008, em índices iguais ou superiores aos aqui definidos e pactuados, ficam isentos da aplicação do reajuste, desde que o salário pago, seja igual ou superior aos salários normativos.

**Parágrafo Terceiro** - Dos reajustes salariais e pisos normativos, acima mencionados, fica zerado todas as perdas salariais anteriores.



**Parágrafo Quarto** - Nenhum profissional enquadrado na classificação acima, poderá receber salário inferior aos níveis salariais, ficando a vigor desta data, a denominação de Salário Normativo.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da diferença do salário, bem como os seus reflexos relativos ao mês de agosto e setembro/2008, será pago juntamente com o salário do mês de outubro e novembro de 2008.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer reajuste salarial decretado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, face aos Dissídios Coletivos, Processos nº DC 17/2000, DC 0008/2002 (0067.2002.000.17.00-7) será deduzido os percentuais concedidos nas CCT's 2000/2002, CCT's 2002/2004, 2004/2006, que incidiram sobre os salários percebidos, bem como dos não abrangido pela classificação profissional descrita no *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - A partir de 01/02/2009 a 31 de julho de 2009, e de 01/02/2010 a 31 de julho de 2010, as empresas com até 50 (cinquenta) empregados repassarão mensalmente ao SINTRAMASSAS/ES, sem ônus aos empregados o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado abrangido por esta CCT. Para as empresas cima de 50 (cinquenta) empregados, o percentual a ser repassado mensalmente ao SINTRAMASSAS/ES, passa a ser de 0,7% (sete décimo por cento ou vírgula sete por cento) do salário base de todos os empregados abrangidos por esta CCT.

**Parágrafo Oitavo** - Os valores serão depositados em conta corrente até o décimo dia útil de cada mês subsequente, em boletos bancários solicitados e enviados pelo SINTRAMASSAS/ES.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS**

Dos salários resultantes de aplicação do presente reajuste, mencionados na cláusula vigésima oitava e seu parágrafo primeiro, serão obrigatoriamente anotados na CTPS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica instituída, por expressa determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06, 10, 12, 14, e 18/06/2008, da categoria profissional, o desconto da contribuição assistencial, relativa ao custeio da campanha salarial bem como sua fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados associados abrangidos por esta CCT, será de quatro (04) parcelas do salário base, com o percentual de 3,0% (três cento) nas folhas de pagamento de outubro e novembro/2008 e 2% (dois por cento) nas folhas de pagamento dos meses de dezembro/2008 e janeiro/2009.



**Parágrafo Primeiro** - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial o trabalhador associado ficará isento do pagamento da mensalidade de associado.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo ir à sede do sindicato a qualquer tempo, assinar e apanhar a sua guia que o isentará da contribuição. O sindicato, SINTRAMASSAS, informará a empresa, para que não seja efetuado o desconto do referido.

**Parágrafo Terceiro** - Para o empregado que trabalha fora da região da Grande Vitória, deverão solicitar a guia que o isentará, por telefone 0xx27 3232-7403 ou 0xx27 3232-7404 ou via correio, onde receberá a guia de isenção no endereço solicitado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica incorporado a presente Convenção Coletiva de Trabalho o segundo Termo Aditivo a CCT 2000/2002, onde foi criada a Comissão de Conciliação Prévia abrangida pelos sindicatos acordantes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PADEIRO ESPECIALIZADO E PADEIRO PRÁTICO**

A partir da CCT 2004/2005, todos os funcionários que exerciam a função de padeiro, em agosto/2004, passaram a ter a denominação de padeiro especializado.

**Parágrafo Primeiro** - Ficou instituída a partir da assinatura da CCT 2004/2005, a função de padeiro prático.

**Parágrafo Segundo** - Os padeiros práticos assistirão ao padeiro especializado, não podendo haver nas padarias, padeiros práticos sem ter o padeiro especializado.

**Parágrafo Terceiro** - Para que os padeiros práticos possam exercer a função de padeiro especializado, deverão ter concluído 400 (quatrocentos) horas de cursos de especialização inerente à função de padeiro, com custo para o empresário, quando empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CREDI-ALIMENTO**

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura da presente CCT, que as empresas abrangidas por esta CCT firmarão convênio com a Credi-Alimento, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos e a outros serviços prestados pela Credi-Alimento.



**Parágrafo Primeiro** - Os descontos em folha das mensalidades dos associados, de empréstimos e convênios utilizados só poderão ser efetivados com autorização por escrito do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com a Credi-Alimento, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados e autorizados por escrito do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - As demais cláusulas e condições estarão expressas no Contrato de Convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do Banco Central e a Legislação Trabalhista em vigor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, pela empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos pisos da categoria, por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificada ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica convenionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 05 (cinco) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Vitória, 15 de outubro de 2008.

**- SINTRAMASSAS/ES -**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, E BISCOITOS, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO, TEMPEROS, CONDIMENTOS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**Ari George Floriano de Siqueira**

*Diretor Presidente*

CPF.: 532.562.557-87

**- SINDIPAES -**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Neudson José da Silva**

*Diretor Jurídico - OAB (ES) 7237*

CPF.: 215.971.036-91



MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
 Protocolo nº 46.207008748/2008-44  
 em 30/10/08, foi registrada nesta Regional  
 nos termos do Art. 614 da CLT, o(a) presente:

- ( ) Acordo Coletivo de Trabalho;
  - (x) Convenção Coletiva de Trabalho;
  - ( ) Termo Aditivo;
  - ( ) PLR;
  - ( ) Acordo Jornada de Trabalho.
- Registro sob nº: 222/08 - 28/11/08

Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho

**Idílio Gomes da Silva**  
 Auditor Fiscal do Trabalho  
 CPF 006346 - Mat 025473

**CAUSA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, por empresa filiada por ela inscrita na aplicação de multa equitativa a ser fixada por decisão dos respectivos órgãos competentes, por empregado e por infração revertida a favor da parte prejudicada.

**Garantias Jurídicas** - As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, oportunamente, considerando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o estabelecimento entre as partes, visando o cumprimento, extirpando-se a multa prevista.

**CAUSA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FÓRUM**

Fica convenido que será competente para dirimir controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho a Justiça do Trabalho.

Fica estabelecido que as partes convenham, para que produza seus jurídicos efeitos, assinarem as partes convenientes o presente documento em 02 (dois) vias para um só efeito, tornando-se válida a CLT.

Vitória, 15 de outubro de 2008.

\_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA  
 PATRONAL E CONDIÇÃO DE  
 EMPREGADO  
 Representante: José de Sá  
 Emprego: Emprego - OCB (C) 1000  
 CPF: 22.333.333-33

\_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA  
 PATRONAL E CONDIÇÃO DE  
 EMPREGADO  
 Representante: José de Sá  
 Emprego: Emprego - OCB (C) 1000  
 CPF: 22.333.333-33